



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 134/2.000

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Vargem Alegre , por seus representantes aprovou , e eu Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Artigo 17 , inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 , autorizado a alienar os seguintes imóveis:

1 – Uma área de terreno situado na sede deste município , à Av. Cândido Machado , nº 360, medindo 411,70 m² , com as características e confrontações contidas no Processo nº 1034/2.000.

2 – Uma área de terreno situado na sede deste município, à Av. Sebastião Machado dos Reis , nº 353, medindo 506,00 m² , com as características e confrontações contidas no processo nº 1038/2.000.

ART. 2º - A modalidade de licitação de que trata esta Lei deverá ser a concorrência , obedecendo os critérios contidos na lei Federal nº 8.666/93 , principalmente o que dispõe o Artigo 18 da aludida Lei.

ART. 3º - O adquirente deverá providenciar o pagamento e a lavratura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

ART. 4º - As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do adquirente.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Mando , portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer , que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Vargem Alegre, 30 de outubro de 2000.


LESBOM MARCELINO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL